

Resolução do Conselho Superior (CS) n. 10-A, de 16/01/2018, atualizada e reeditada em 15 de junho de 2021.

Homologa adequações no Regulamento do Programa de pós-graduação lato sensu.

O Presidente Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução MEC/CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, o Regimento Interno e legislação pertinente, em deliberações nesta data, homologa adequações no Regulamento do Programa de pós-graduação *lato sensu*, nos termos seguintes.

FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário Alfredo Nasser terão por finalidade a capacitação profissional e acadêmica dos ingressos, segundo o respectivo projeto do curso, com os objetivos de:

- I. identificar e analisar problemas das áreas de conhecimento;
- II. promover iniciação à investigação e à produção científica por meio de atividades de caráter interdisciplinar;
- IV. desenvolver habilidades de análise, reflexão e crítica para a autonomia profissional; e,
- V. atender às demandas por profissionais capacitados no âmbito municipal, regional e nacional.

DESTINAÇÃO, MATRÍCULA, APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA, REINGRESSO E REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão destinados a diplomados em cursos superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação, cuja matrícula ocorrerá após a confirmação de aproximadamente 25 (vinte e cinco) estudantes inscritos na turma, seguida do pagamento da taxa, entrega dos documentos exigidos junto à Secretaria e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 3º O aproveitamento de disciplina cursada em outros cursos de pós-graduação '*lato*' ou '*stricto sensu*', credenciados pelo Ministério da Educação, dar-se-á mediante requerimento do interessado à Coordenação de Pós-graduação, cujo valor total do curso não sofrerá alterações, caso haja aproveitamento de uma ou mais disciplinas.

Art. 4º O reingresso do estudante ao mesmo curso, mediante existência de vaga, ou em outro de sua preferência, dar-se-á pela comprovação do tempo de afastamento máximo de dois anos e da quitação das obrigações contratuais; vetado o reingresso de estudante em curso de pós-graduação extinto.

Art. 5º O estudante que, por razões particulares não justificadas legalmente, não cursar determinada disciplina nos dias estipulados no calendário do curso, poderá cursá-la, em Regime Domiciliar de Estudos (RDE), conforme as leis pertinentes, mediante requerimento próprio, junto à Coordenação de Pós-graduação e, efetuar o pagamento no valor de mais uma parcela do curso por disciplina a cursar, sem desconto de pontualidade e aguardar o agendamento da orientação individual para o máximo de três disciplinas.

Parágrafo único. O Regime Domiciliar de Estudos (RDE) não se aplica às disciplinas práticas.

Art. 6º Em casos excepcionais em que o estudante não integralizar a matriz do curso, em tempo regular, resta-lhe o direito a requerer junto à Tesouraria uma declaração das disciplinas cursadas, com frequência e aproveitamento suficientes no prazo máximo de dois anos.

Parágrafo único. A gratuidade da declaração de escolaridade estará restrita somente à primeira.

LEGALIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA, FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A criação dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* atende à Portaria n. 328, de 1º de fevereiro de 2005, à Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 e ao Regimento Interno, cujos projetos apresentar-se-ão com a seguinte estrutura:

- I. Nome do curso, área do conhecimento e modalidade de oferta;
- II. Justificativa;
- III. Objetivos;
- IV. Público-alvo;
- V. Identificação do coordenador;
- VI. Carga horária;
- VII. Período de duração e periodicidade;
- VIII. Conteúdos programáticos e bibliográficos;
- IX. Estratégias de ensino-aprendizagem;
- X. Atividades complementares, se houver;
- XI. Condições de admissão; e,
- XII. Sistema de avaliação e controle de frequência.

§ 1º Os cursos terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, obrigatoriamente.

§ 2º O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores doutores, mestres ou especialistas de reconhecida habilidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação em nível *stricto sensu* obtida em programa de Pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os cursos para capacitação de docentes ao magistério superior deverão destinar, de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas de sua carga horária total, a disciplina(s) de conteúdo didático-pedagógico.

§ 4º A Atividade Prática Programada (APP), se necessária, será individual ou em grupo, acerca de determinado objeto de estudo, sob orientação do docente da disciplina, a quem compete:

- I. estabelecer, por escrito, a orientação da APP, com referencial teórico, a exemplo de:
 - a) seleção de textos e leituras;
 - b) observações de fatos e ambientes em visitas técnicas;
 - c) coleta de dados por meio de documentos, fotos, filmagens e gravações;
- II. registrar no diário: dia definido, nome da APP, com a respectiva carga horária; e,
- III. avaliar o desempenho do estudante na APP;
- IV. se for o caso, ter aprovação do plano da atividade pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) e ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da IES.

§ 5º O discente do curso, com Atividades Complementares previstas em Projeto Pedagógico, deverá apresentar à Coordenação de Pós-graduação declarações ou certificados, com a soma da carga horária exigida, no final do curso, a exemplo de:

- I. minicurso, curso, seminário, palestra, oficina;

- II. estudo de caso;
- III. observação e/ou deliberação em reuniões de caráter administrativo ou pedagógico;
- IV. atividades de iniciação à pesquisa;
- V. atividades de extensão; e,
- VI. estudos individuais ou em grupos.

§ 6º A realização do curso será operacionalizada sob a orientação da Coordenação de Pós-graduação e supervisionada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 7º Os cursos serão autoavaliados periodicamente pela Coordenação de Pós-graduação, Coordenação do Curso e pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Alfredo Nasser e sujeitos à avaliação dos órgãos competentes, por ocasião do credenciamento da Instituição.

COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E COORDENADORES DE CURSOS

Art. 8º A Coordenação de Pós-graduação é responsável pela organização acadêmica dos cursos Pós-graduação *lato sensu* e o Coordenador elabora, executa e avalia o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Compete à Coordenação de Pós-graduação:

- I. convocar reuniões que tratem de assuntos relacionados à Pós-graduação;
- II. apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica relatórios da rotina das atividades;
- III. informar os candidatos ao curso sobre o presente Regulamento, formação das novas turmas, início previsto para as aulas, carga horária, disciplinas, calendário de atividades, valores de mensalidades, documentos para matrícula e rotina do curso;
- IV. atualizar toda a documentação burocrática;
- V. apreciar e despachar solicitações administrativas de docentes e discentes;
- VI. propor ou aprovar a implantação de novos cursos;
- VII. recolher documentação dos docentes para elaboração do contrato e informá-los acerca da rotina acadêmica e burocrática;
- VIII. representar os cursos de Pós-graduação *lato sensu* junto à Pró-Reitorias do Centro Universitário e a quaisquer outras instituições de acordo com as normas desta Instituição;
- IX. promover a autoavaliação dos cursos junto à CPA e ao Coordenador do curso; e,
- X. encaminhar ao Departamento de Registro e Expedição de Diplomas a estrutura curricular dos cursos.

§ 2º Compete à Coordenação de curso:

- I. elaborar, executar e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. estar presente nos dias de módulos do seu curso, recepcionando os docentes e os discentes;
- III. criar cronograma do curso conforme calendário fornecido pela Coordenação de Pós-graduação;
- V. informar os discentes sobre a estrutura técnico-pedagógica do curso;
- VI. instruir os discentes acerca das atividades complementares, da APP, dos estudos individuais e dos estágios, conforme previsão em Projeto Pedagógico;
- VII. realizar o lançamento das notas e frequências no sistema da Secretaria;
- VIII. supervisionar o Regime Domiciliar de Estudos (RDE), quando necessário;
- IX. participar de reuniões com a Coordenação de Pós-graduação, quando convocados.

EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 9º Terá direito ao certificado de conclusão os discentes que obtiverem frequência mínima de 75% da carga horária de cada disciplina e 70% de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação.

§ 1º A expedição do certificado será efetuada mediante requerimento junto à Tesouraria, em formulário próprio da Instituição.

§ 2º Os certificados serão expedidos pelo Departamento de Registro e Expedição de Diplomas, que mencionará a área específica do conhecimento a que corresponder o curso, contendo, obrigatoriamente:

I. relação das disciplinas, respectivas cargas horárias, notas obtidas pelo estudante, nome e titulação dos docentes por elas responsáveis;

II. local, período e duração em horas de efetivo trabalho acadêmico para realização do curso;

III. documentos do Ministério da Educação e da IES pertinentes à criação e oferta de cursos;

IV. número do registro em livro específico do Departamento de Registro e Expedição de Diplomas do Centro Universitário Alfredo Nasser.

Art. 10 Em caso de dúvida ou reivindicação, o discente deverá protocolar Requerimento, em formulário próprio, junto à Coordenação de Pós-graduação.

Art. 11 Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pós-graduação, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 12 O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)